



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 514, de 09 de novembro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a aditar acordo do parcelamento da dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar 77, de 13-07-93.

Roberto Antônio Machado, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, parcelados pela Lei nº 275, de 24 de abril de 1992, fica o Poder Executivo autorizado a aditar o acordo do parcelamento da dívida na forma do art. 27 da Lei Complementar 77, de 13-07-93, regulamentada pelo Decreto 894, de 16-08-93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de participação do Município FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, que será utilizado para amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos nove (09) dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três (1993).

*Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal*

PUBLICADO

Nº 11 da Prefeitura

09 / 11 / 93

21

Branca Denise Marques,
Secretária Geral Substituta.